Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
21 FEV. 2022
Doc. Recebido
às ____ horas
Ass.
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº /2022
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 14 /2022

Senhor Presidente;

Insígnes Edis;

Pelo presente expediente encaminhamos para análise e apreciação dessa r. *casa de leis*, Projeto de Lei Municipal que autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores (motoristas de transporte escolar) por prazo Determinado por Excepcional Interesse Público.

Senhores Vereadores esta proposta de lei municipal tem por escopo a contratação de profissionais (motoristas de transporte escolar) na área da educação para atender a rede pública municipal de educação, vez que o concurso realizado não conseguiu suprir todas as vagas e urge na necessidade de transportar todos os alunos paras escolas polo e na zona urbana.

Preclaros Representantes do Povo de São Francisco, vale, ainda, acrescentar, que a elaboração deste Projeto de Lei encontra esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal/88.

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências, a convocação de uma Sessão Extraordinária, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, nos moldes do art. 65 da LOM,** para Apreciação, Votação e conseqüente Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo mais uma vez contar com o costumeiro e necessário apoio de **Vossas Excelências**, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO**., 21 de Fevereiro de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

Projeto de Lei nº. 14 /2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidor por Prazo Determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2022

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

I – Analise de Títulos e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
II – Prova de compatibilidade de função.

Artigo 2º - O período de contratação serão o seguinte:

CONTRATAÇÃO IMEDIATA

NOMENCLATURA	Nº. de vagas	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Motorista de transporte escolar, cat. D e curso de transporte escolar	06	R$1.466,30	40 horas	SEMECELT

Parágrafo único – As contratações a que descrevem os incisos anteriores deste artigo será **até 31 de dezembro/2022, podendo ser prorrogadas.**

Artigo 3º - O contratado atenderá as necessidades na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na Sede do Município e Zona Rural.

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2022.

Artigo 5º - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vinculo laboral:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III- Por iniciativa do contratante.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artigo 6º - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo único – A remuneração, carga horária, atribuições e demais regramentos sobre os cargos, são as constantes nas leis Complementares Municipais nºs. 047/2015 e 056/2017 e suas alterações.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé**., 21 de Fevereiro de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580